



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei Nº. 024/2009

Data: 29.04.2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu a realizar serviços à empresa contratada, mediante pagamento ou compensação em horas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com máquinas e caminhões do Município, à empresas contratadas pelo Município para realizar obras e/ou serviços públicos, mediante o pagamento das horas ou compensação das horas trabalhadas por horas máquinas ou equipamentos, de propriedade das empresas terceirizadas e que o Município não possua ou que tenha necessidade.

Parágrafo único – O valor das horas-máquina será equivalente ao fixado na tabela do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, ou outra utilizada pelo Governo do Paraná.

Art. 2º. Serão computadas as horas efetivamente realizadas pelas Máquinas ou caminhões do Município, verificado o custo, com base na Tabela do DER, cujo pagamento poderá ser efetuado em dinheiro mediante recolhimento de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, ou o valor convertido em horas máquinas que deverão ser executadas pelas empresas, a critério do Município, de acordo com a necessidade, em prazo razoável.

Art. 3º. Esse procedimento somente poderá ser realizado dentro do território do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, 17º ano de Emancipação.

Claudemir Freitas
Prefeito



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



Boa Esperança do Iguaçu
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012